



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 133 /14 – CCJ

Altera o inc. II do *caput* do art. 174 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo a apreciação de matéria que exija maioria absoluta no rol de casos em que a votação será nominal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

O mencionado Projeto de Resolução foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, na fl. 04, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o Relatório.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57, incs. XVI e XVIII).

Segundo Regimento:

“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara”




PARECER Nº 199 /14 – CCJ

Neste sentido, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento do Projeto de Lei em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

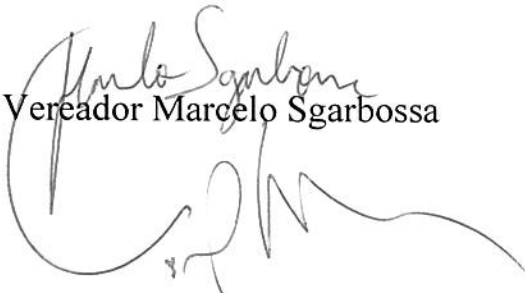
Sala de Reuniões, 16 de junho de 2014.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-6-14



Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

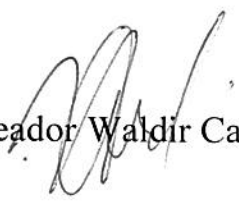
El Relator es el Sr. Ely.


Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Valter Nagelstein


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Waldir Canal